



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Segunda-feira • 15 de março de 2021 • Ano V • Edição Nº 745



QR CODE

### SUMÁRIO

|                                                   |   |
|---------------------------------------------------|---|
| <b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....                 | 2 |
| <b>ATOS OFICIAIS</b> .....                        | 2 |
| DECRETO (Nº 128/2021) .....                       | 2 |
| <b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....               | 7 |
| EXTRATO (CONTRATO Nº 051/2021) .....              | 7 |
| EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021) ..... | 8 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 128/2021)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo uma nova História  
GABINETE DO PEFREITO



**DECRETO Nº 128/2021**

DISPÕE, EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, AS RESTRIÇÕES INDICADAS, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pela **Lei Orgânica Municipal** e:

**Considerando** a situação pandêmica declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no dia 11 de março 2020, causada pelo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 015/2021 que declarou novo estado de calamidade pública no Município de Pé de Serra/BA;

**Considerando** a edição dos decretos, do Governo do Estado da Bahia, que estabelecem restrições e medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19;

**Considerando** que o Município de Pé de Serra/BA, juntamente com as autoridades municipais da saúde, está em alerta permanente para a atualização de medidas necessárias à segurança da população;

**Considerando** que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**Considerando** a constante necessidade de atualização normativa, tendo em vista os resultados estatísticos diários da capacidade de multiplicação do vírus, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima da capacidade de atendimento adequado;

**Considerando** a constatação de baixos índices de distanciamento e de isolamento social, sendo premente a ampliação destes indicadores, com vista a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de frear a disseminação da doença;

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo uma nova História  
GABINETE DO PREFEITO



**Considerando** que os gestores devem promover medidas que visem evitar a ocupação de leitos, disponibilizando os mesmos para os acometidos pelo novo coronavírus;

**Considerando** ainda a autonomia municipal, muito bem resguardada na Constituição Federal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a **restrição de locomoção noturna**, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **20h00min às 05h00min, de 15 de março até 01 de abril de 2021**, em todo o território do Município de Pé de Serra/BA.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º. Ficam excetuados da vedação prevista no *caput* deste artigo:

**I** - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

**II** - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

§ 5º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como **restaurantes, bares e congêneres** deverão encerrar o atendimento presencial às **18h00min**, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às **24h00min**.

**Art. 2º.** Ficam autorizados, de **19 de março (sexta-feira), a partir das 18h00min, até às 05h00min de 22 de março de 2021**, somente o funcionamento dos **serviços essenciais**, e em especial as atividades relacionadas à saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, no território desta municipalidade.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo uma nova História  
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º. Não estão submetidos à suspensão das atividades prevista neste artigo, devendo observar os protocolos geral e setoriais das atividades, além das demais normas vigentes, os seguintes estabelecimentos que prestam serviços essenciais:

- I. Supermercados;
- II. Padarias;
- III. Feira Livre
- IV. Farmácias;
- V. Postos de combustíveis;
- VI. Lojas que comercializem produtos para animais;
- VII. Lotéricas e Agentes bancários credenciados;
- VIII. Serviços de saúde;
- IX. Laboratórios de análises clínicas;

§ 2º. Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 3º. Ficam suspensas, durante o período disposto no caput deste artigo, as atividades presenciais nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual não enquadrados como serviços públicos essenciais, devendo ser adotado o regime de trabalho remoto.

§ 4º. Durante o período do caput, os estabelecimentos comerciais que funcionem como **restaurantes, bares e congêneres**, localizados no Município de Pé de Serra/BA, só poderão operar de **portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery) até às 24h00min.**

§ 5º. Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

**Art. 4º.** Fica vedada, em todo o território Municipal, a **venda de bebida alcoólica** em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (**delivery**), nos seguintes períodos:

- I. Das 18h00min de 19 de março até às 05h00min de 22 de março de 2021;
- II. Das 18h00min de 26 de março até às 05h00min de 29 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo uma nova História  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 5º.** Permanece vedada, em todo o território municipal, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras até o dia **01 de abril de 2021**, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**Parágrafo único.** Fica vedado, em todo o território do Município de Pé de Serra/BA, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de **15 de março até 22 de março de 2021**.

**Art. 6º.** Permanecem suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Pé de Serra/BA, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, até o dia **01 de abril de 2021**.

**Parágrafo único.** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

**I.** Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

**II.** Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

**III.** Limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

**Art. 7º.** O descumprimento, resistência ou desobediência das medidas de restrição excepcional e temporária impostas por este Decreto, configurará a prática de crimes contra a Saúde Pública e/ou crimes contra a Administração Pública, nos termos do art. 268 c/c arts. 329 a 331, todos do Código Penal.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos que descumprirem as medidas estabelecidas no presente Decreto, estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 102 da Lei Municipal nº 440/2010.

**Art. 8º.** A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA**, 15 de março de 2021.

Edgar Carneiro Miranda  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo uma nova História  
GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 051/2021)**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA**, torna pública a contratação através da **Dispensa de Licitação Nº 043/2021 - Proc. Adm. 051/2021**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E/OU JANTAR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PÉ DE SERRA – BA. Vigência do contrato: 09/03/2021 a 31/12/2021; contratado: JOSÉ RADIVAN CORDEIRO, inscrito sob nº de CNPJ: 14.362.026/0001-94; Valor Global: R\$ 11.250,00 (Onze Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).**

**Recurso Orçamentário:**

|                      |                                                                     |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Órgão / Unidade:     | 02.02.201 – 02.03.301 – 02.05.501 – 02.07.701 – 02.06.601-02.08.801 |
| Atividade:           | 2.002 – 2.005 – 2.013 – 2.032 – 2.028 – 2.037                       |
| Elemento de Despesa: | 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica          |
| Fonte de Recursos:   | 00 – 01 – 02 – Recursos Ordinários                                  |

**Pé de Serra - BA, em 09 de Março 2021.**

**Edgar Carneiro Miranda**  
**Prefeito do Município de Pé de Serra/BA.**

**EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021)**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**EXTRATO DE DISPENSA Nº 043/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA** – torna público a contratação através de **Dispensa de Licitação nº 043/2021 - Proc. Adm. 051/2021, Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E/OU JANTAR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PÉ DE SERRA – BA. **Credor:** JOSÉ RADIVAN CORDEIRO, inscrito sob nº de CNPJ: 14.362.026/0001-94, **Valor Global:** R\$ 11.250,00 (Onze Mil, Duzentos e Cinquenta Reais). **Em 09 de março de 2021. Edgar Carneiro Miranda, Prefeito do Município de Pé de Serra/BA.**

PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**